

REGIMENTO INTERNO

APROVAÇÃO:

Deliberação DIREX nº 33, de 27/5/2021.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO E REDE – **CPR**



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO E REDE - CPR

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Programação e Rede - CPR, previsto no Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculado à Diretoria Executiva da EBC, é instância colegiada consultiva e deliberativa, e tem como finalidade definir políticas e diretrizes para os veículos da EBC.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

- Art. 2º. O Comitê de Programação e Rede CPR é composto por:
- I Diretor-Presidente, que presidirá o Comitê;
- II Diretor-Geral;
- III Diretor de Jornalismo, e
- IV Diretor de Produção e Conteúdo.
- §1º Em caso de vacância, ausências, impedimentos eventuais ou afastamentos da sede do serviço do Presidente do CPR, o Diretor-Geral o substituirá.
- §2º Em caso de vacância, ausência, impedimentos eventuais ou afastamentos da sede do serviço, os demais titulares serão substituídos por representantes indicados por meio de Ordem de Serviço, mantendo o direito a voto sobre as matérias a serem deliberadas.
- §3º A Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas e a Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia, quando convidados, poderão participar das reuniões para tratar de assuntos afetos a sua área de atuação.
- §4º As reuniões do Comitê contarão com o auxílio do(a) Secretário(a) Executivo(a), que terá a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para as decisões.
- §5º Em função da pauta e a critério do Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, os empregados da EBC, bem como convidados de fora, de notória especialidade nas áreas de atuação da EBC.

FOLHA:



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO E REDE - CPR

Art. 3º. A organização e o funcionamento do Comitê de Programação e Rede serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, pelo Regimento Interno da EBC e pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e suas atualizações.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

- Art. 4º. Compete ao Comitê de Programação e Rede:
- I propor diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas para a política de comunicação e para a Rede Nacional de Comunicação Pública;
- II definir os perfis e os públicos-alvo dos diversos veículos, aprovando as respectivas diretrizes e estratégias de distribuição nas multiplataformas;
- III estabelecer critérios e modelos de negócio para produção, aquisição e licenciamento de conteúdos audiovisuais; e
- IV avaliar a programação dos diversos veículos da EBC, valendo-se de pesquisas e de outros instrumentos que possibilitem a verificação da adequação dos programas e faixas de programação aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e em suas atualizações.
- Art. 5º. São atribuições da Presidência do Comitê de Programação e Rede, ouvidos os demais membros do Comitê:
 - I presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;
- II fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, com o apoio da Secretaria do Comitê;
 - III indicar relatores para matérias que necessitarem de apreciação;
 - IV dar encaminhamento das decisões do CPR à Diretoria Executiva, no que couber;
 - V cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CPR;
- VI submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

FOLHA:

3/5



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO E REDE - CPR

- VII criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CPR e indicar os(as) coordenadores(as) dentre os membros do Comitê; e
 - VIII exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.
 - Art. 6º. São atribuições dos membros do CPR:
- I zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 11.652/2008 e em suas atualizações;
- II exercer as atribuições fixadas por este regulamento e todas as outras que lhes forem delegadas pela Diretoria Executiva;
- III responder, solidariamente, pela política de programação e rede deliberada pelo Comitê de Programação e Rede; e
- IV apreciar as decisões da Presidência tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

Parágrafo único. A participação no CPR e em seus grupos ou comissões não enseja remuneração de qualquer espécie.

- Art. 7º. O Comitê contará com o apoio de uma Secretaria, que prestará o apoio técnico e administrativo ao Comitê, competindo-lhe:
- I assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
 - II preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
 - III secretariar as reuniões;
 - IV elaborar as Atas das reuniões;
- V organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
 - VI cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

FOLHA:



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO E REDE - CPR

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Comitê de Programação e Rede reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, de acordo com o calendário anual preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real para realizar suas reuniões.

- Art. 9º. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros do Comitê, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 4 (quatro) dias úteis da data de sua realização.
- Art. 10. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos em relação aos presentes na reunião. Em caso de empate, o Presidente do CPR exercerá o voto de qualidade.
 - § 1º O quórum de deliberação é o de maioria simples de seus membros.
- § 2º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto.
- § 3º As decisões serão lavradas em Atas, que serão redigidas com clareza, tornandose objeto de aprovação formal.
- § 4º É permitida a votação por meio de correio eletrônico, desde que motivada, nas situações em que for caracterizada a urgência.
- Art. 11. As atividades do CPR serão, preferencialmente, exercidas nas dependências da EBC.
- Art. 12. A Secretaria do Comitê providenciará a publicação das Atas na intranet e demais meios de comunicação interna, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO E REDE - CPR

FOLHA:

5/5

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Por proposta da maioria de seus membros, poderá ser encaminhada à Diretoria Executiva, para aprovação, proposta de alteração do presente Regimento Interno.
- Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê, comunicada a Diretoria Executiva.
 - Art. 15. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.